

Despacho Interno n.º 11436/2016

Assunto: Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) - Quadriénio 2017-2020

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, prevê a constituição junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (*cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º*), a qual tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A comissão paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração (em que um é membro do conselho coordenador de avaliação - CCA) e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. Assim, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, determino que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária decorra no próximo dia 12 de janeiro, na sala n.º 3.16 do 3.º andar, durante os seguintes períodos: 10:00 – 12:30 horas e 14:00 – 16:30 horas.
5. Mais determino que:
 - 5.1. Até às 16:30 horas do próximo dia 05 de janeiro, deverão os trabalhadores do IGeFE sujeitos a avaliação do desempenho, indicar até cinco nomes de trabalhadores, para constituírem a mesa de voto (três efetivos e dois suplentes), para o e-mail: vencimentos@igefe.mec.pt;
 - 5.2. Caso não sejam indicados elementos suficientes para a constituição da mesa de voto, até ao limite do prazo fixado no ponto anterior, serão por mim designados os membros constituintes da mesa de voto, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º da supracitada disposição legal;
 - 5.3. O Núcleo de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de trabalhadores, material, etc.);
 - 5.4. A comunicação dos resultados do processo de eleição será efetuada pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, até às 16:30 horas do dia útil seguinte à realização do ato eleitoral. Subsequentemente a informação será transmitida ao Núcleo de Recursos Humanos;
 - 5.5. Os trabalhadores designados como membros da mesa de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas

- facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 5.6. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa de voto, uma ata que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos;
- 5.7. Serão eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores a exercer funções no IGeFE, sujeitos à avaliação de desempenho nos termos do SIADAP 3, conforme lista anexa.
6. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata, através do envio de e-mail a todos os trabalhadores e dirigentes, por afixação no placard do serviço e na página eletrónica do IGeFE.

Lisboa, 27 de dezembro de 2016

Presidente do Conselho Diretivo,

José Manuel de Matos Passos

NOTAS:

- O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4 branca, no qual consta o fim a que se destina, ou seja, a indicação do trabalhador escolhido para a comissão paritária, com a identificação do nome e apelido, sendo os vogais efetivos, os dois mais votados e os suplentes, os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes.
- Cada trabalhador dispõe de um voto, podendo votar em qualquer um dos trabalhadores constantes da lista de trabalhadores elegíveis afixada e distribuída com o boletim de voto.